



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz
Corte Especial

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 91630-63.2013.8.09.0000 (201390916308)

COMARCA DE GOIÂNIA

REQUERENTE : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1ª REQUERIDA : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

2º REQUERIDO : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

INTERES. : PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 220/2011. BENEFÍCIO REMUNERATÓRIO PARA EFEITO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA ESTENDIDO AO EXERCÍCIO DA VEREANÇA. INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO EM FUNÇÃO ADMINISTRATIVA. CONVALIDAÇÃO DE ATOS DE INCORPORAÇÃO.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz
Corte Especial

INTERPRETAÇÃO CONFORME. I - A estabilidade financeira disposta no artigo 99-A da Lei Complementar Municipal de Goiânia nº 11/92 somente se justifica quando do exercício de funções administrativas que, assim, guardem relação de compatibilidade com o cargo efetivo exercido pelo servidor estável. **II** - O exercício da vereança não se assemelha às funções do cargo efetivo ocupado pelo servidor, sendo totalmente alheio às funções tipicamente administrativas como os cargos em comissão, função de confiança, participação em comissões especiais e órgãos deliberativos. **III** - A convalidação dos atos de incorporação somente pode ser realizada se, no momento de suas respectivas edições, observaram eles os requisitos da legislação de regência então vigente.

INCONSTITUCIONALIDADE DO § 3º DO ARTIGO 99-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 11/5/1992. INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ARTIGO 2º DA DITA LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2011.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz
Corte Especial

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 91630-63.2013.8.09.0000 (201390916308), da Comarca de Goiânia, sendo requerente Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás, 1ª requerida Câmara Municipal de Goiânia e 2º requerido Prefeito do Município de Goiânia.

Acordam os integrantes da Corte Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, **em dar parcial procedência aos pedidos formulados na Ação Direta de Inconstitucionalidade**, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral o Dr. Spiridon Nicofotis Anyfantis. Custas de lei.

Votaram, além do Relator, os Desembargadores Carlos Alberto França, Francisco Vildon José Valente, Amaral Wilson de Oliveira, Elizabeth Maria da Silva, Gerson Santana Cintra, convocado do Desembargador Ney Teles de Paula, Nicomedes Domingos Borges, convocado do Desembargador Geraldo Gonçalves da Costa, Itamar de Lima, convocado do Desembargador Norival Santomé, Beátriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, que também presidiu o julgamento, Gilberto Marques Filho, João Waldeck Felix de Sousa, Nelma Branco Ferreira Perilo, Walter Carlos



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete do Desembargador Fausto Moreira Diniz
Corte Especial

Lemes, Carlos Escher e Jeová Sardinha de Moraes. Ausente justificado
o Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho.

Presente o ilustre Procurador de Justiça,
Doutor Spiridon Nicofotis Anyfantis.

Goiânia, 27 de abril de 2016.

DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

RELATOR